## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 5ª VARA CÍVEL

RUA SOURBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-970

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

## **SENTENÇA**

Processo Digital n°: 1012785-69.2016.8.26.0566

Classe - Assunto **Procedimento Comum - Inadimplemento** 

Requerente: 4s Comercial Alimenticio Ltda
Requerido: Andressa Mendes da Silva Carmo

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Vilson Palaro Júnior

Vistos.

4 S COMERCIAL ALIMENTÍCIO LTDA, já qualificada, ajuizou AÇÃO DE COBRANÇA em face de ANDRESSA MENDES DA SILVA, também qualificada, alegando tenha vendido à requerida, em 15/10/2015, *açúcar cristal São João*, no valor de R\$ 4.620,00, conforme nota fiscal nº 000.011.436, mercadoria que foi devidamente entregue no dia 16/10/2015, tendo sido emitida uma duplicata mercantil, com pagamento previsto para 26/10/2015, contudo, a requerida deixou de efetuar o pagamento na data aprazada, à vista do que pediu a conde nação da mesma ao pagamento da importância de R\$ 5.708,22, devidamente corrigida.

A requerida, devidamente citada, deixou de apresentar contestação É o relatório.

## DECIDO.

A causa comporta julgamento antecipado nos termos do artigo 355, I, do Código de Processo Civil, sendo que a revelia faz presumir-se verdadeiros os fatos narrados na inicial, conforme artigo 344, do CPC

A prova da compra está demonstrada pelos documentos de fls. 09/10, assim como sua respectiva entrega, de modo que, em primeiro plano, de rigor a procedência da ação, cumprindo à requerida pagar o valor devido que soma R\$ 5.708,22, acrescido de correção monetária pelo índices do INPC, como ainda juros de mora de 1,0% ao mês, ambos a contar da data do vencimento.

A ré sucumbe e deverá, assim, arcar com o pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 20% do valor da condenação, atualizado.

Isto posto JULGO PROCEDENTE a presente ação, em consequência do que CONDENO a requerida ANDRESSA MENDES DA SILVA, a pagar à requerente 4 S COMERCIO ALIMENTÍCIO LTDA a importância de R\$ 5.708,22 (cinco mil, setecentos e oito reais e vinte e dois centavos), referente a emissão de duplicata mercantil, acrescida de correção monetária pelos índices do INPC, como ainda de juros de mora de 1,0% ao mês, ambos a contar da data do vencimento; e CONDENO a ré ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 20% do valor da condenação, atualizado.

Publique-se. Intime-se.

São Carlos, 05 de maio de 2017.

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 5ª VARA CÍVEL

RUA SOURBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-970 Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

> Vilson Palaro Júnior Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA